

LEI Nº 3.247, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Passos para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Povo de Passos, através de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Passos para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 251.670.214,55 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V – Quadro V – Resumo das transferências financeiras por órgãos.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei:

- I - Até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada nos orçamentos de Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§3º Os programas especiais de trabalho, inclusive os convênios, aos quais se lhes vinculam recursos financeiros e de outras naturezas, conforme explicitados nos arts. 71 a 74 da Lei nº. 4.320/64, em razão das respectivas peculiaridades, constituem exceções a este artigo, devendo as respectivas suplementações ser suprimidas com os próprios recursos.

§4º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a inclusão ou modificação da sigla ou código da fonte e destinação de recursos, realizadas no curso da execução orçamentária.

§5º As inclusões ou modificações de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se quanto ao código da fonte e destinação de recursos o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017;
- II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III – Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;
- IV – Destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.
- V – Necessários aos pagamentos de requisitórios judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Fica ainda autorizado a assinar os anexos da presente Lei o Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Passos, aos 26 de dezembro de 2016.

*ATAIDE VILELA*

*Prefeito Municipal*

*DALCA LEMOS PEREIRA*

*Secretário Municipal de Planejamento*